

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002774/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044610/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206555/2024-00
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA, CNPJ n. 00.388.455/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO ANTONIO NIENOV;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO**

A partir de 01 de julho de 2024, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em feriados, o valor de:

Parágrafo Primeiro: Para as empresas que contarem com até 10 (dez) empregados:

a) R\$ 64,68 (sessenta e quatro reais e sessenta oito centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

b) R\$ 111,12 (cento e onze reais e doze centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

c) R\$ 77,51 (setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) e inferior a R\$ 2.326,00 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

d) R\$ 129,18 (cento e vinte e nove reais e dezoito centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) e inferior a R\$ 2.326,00 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

e) R\$ 83,96 (oitenta e três reais e noventa e seis centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2.326,00 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais) trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

f) R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2.326,00 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que contarem com 11 (onze) empregados ou mais:

a) R\$ 67,30 (sessenta e sete reais e trinta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

b) R\$ 115,57 (cento e quinze reais e cinquenta e sete centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

c) R\$ 80,62 (oitenta reais e sessenta e dois centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) e inferior a R\$ 2.326,00 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais) trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

d) R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais, quarenta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) e inferior a R\$ 2.326,00 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

e) R\$ 87,35 (oitenta e sete reais e trinta e cinco centavo), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2.326,00 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais) trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

f) R\$ 161,62 (cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2.326,00 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

Parágrafo Terceiro: Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a partir de 1º de Julho de 2024 poderão optar em receber uma folga ou prêmio. Os empregados que optarem pelo prêmio estipulado acima nesta cláusula autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais.

Parágrafo Quarto: As empresas que abrirem em feriados, na montagem das escalas de trabalho nesses dias, darão preferência de ocupação das escalas aos empregados que fazem jus à indenização sob a forma de prêmio pelo feriado trabalhado, de que trata o parágrafo primeiro, sobre aqueles que fazem jus à folga compensatória, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto: O prêmio estipulado no "caput" da cláusula, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Sexto: As empresas fornecerão, aos empregados que trabalharem sete horas e vinte minutos em feriados, um lanche durante a jornada.

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO DOMINGOS ABRIL E DEZEMBRO

OBJETO

Durante os meses de abril 2025/26 e dezembro de 2024/25, exclusivamente, as empresas poderão trabalhar nos dias destinados aos repousos semanais remunerados dos funcionários, sem a concessão da folga antecipada, sendo que para tanto será pago o prêmio estipulado a seguir.

PRÊMIO

A partir de 01 de julho de 2024, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em repouso semanais remunerados, sem a concessão de folga antecipada, o valor de:

a) R\$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.902,00 (um mil, novecentos e dois reais) e trabalharem uma jornada de até quatro horas.

b) R\$ 113,17 (cento e treze reais e dezessete centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.902,00 (um mil, novecentos e dois reais) e trabalharem uma jornada de sete horas e vinte minutos.

c) R\$ 78,94 (setenta e oito reais, noventa e quatro centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.902,00 (um mil, novecentos e dois reais) e inferior a R\$ 2.343,00 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais) trabalharem uma jornada de até quatro horas.

d) R\$ 131,60 (cento e trinta e um reais, sessenta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.902,00 (um mil, novecentos e dois reais) e inferior a R\$ 2.343,00 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais) trabalharem uma jornada de sete horas e vinte minutos.

e) R\$ 85,45 (oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2.343,00 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais) trabalharem uma jornada de até quatro horas.

f) R\$ 161,23 (cento e sessenta e um reais, vinte e três centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2.343,00 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais) trabalharem uma jornada de sete horas e vinte minutos.

Parágrafo Primeiro: Os valores estipulados nesta cláusula substituem quaisquer outros devidos pelo trabalho durante as jornadas referidas, inclusive o valor devido por hora trabalhada, nada mais restando devido pela empresa em favor do trabalhador.

Parágrafo Segundo: O prêmio estipulado no "caput" da cláusula, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão, aos empregados que trabalharem sete horas e vinte minutos em feriados, um lanche durante a jornada.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias e horários acordados através dessa Convenção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Todas as empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos em feriados, respeitados os seguintes limites:

Parágrafo Primeiro: O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder o turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais, o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Nesse caso as horas adicionais serão consideradas como extras, com adicional 100%. O período extraordinário terá, ainda, um acréscimo proporcional correspondente, sobre o prêmio estabelecido.

Parágrafo Segundo: Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e não poderá exceder a 1:30 horas (um hora e trinta minutos). O intervalo poderá ser maior que uma hora e trinta minutos, mediante solicitação do trabalhador e homologação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha.

Parágrafo Terceiro: Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório o fornecimento de alimentação ao trabalhador. Para aquelas empresas que já fornecem alimentação aos trabalhadores durante a semana, o fornecimento da mesma, aos feriados, obedecerá ao mesmo critério.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento aos feriados é Livre, sendo que o mesmo trabalhador exercerá sua atividade, no máximo, conforme o estabelecido no "caput".

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS

DO OBJETO

É permitido o uso de mão de obra empregado nos dias de feriado, com exceção dos feriados 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2024, 01 (um) de janeiro de 2025, 01 (um) de maio de 2025 e 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2025, 01(um) de janeiro de 2026 e 01 (um) de maio de 2026.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS

A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento da autorização em conjunto pelas entidades acordantes de regularidade para com os sindicatos convenentes, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

Parágrafo único: A autorização ficará disponível para a empresa solicitante em até dois dias úteis, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho complementa e substitui aquela registrada sob nº RS003355/2023.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As empresas que funcionarem em feriados com a utilização de empregados sem a observância das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado a ser aplicada pelas entidades convenentes, sem prejuízo de expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento em feriado, com mão de obra empregada, garantida a defesa escrita da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação sendo avaliada por ambos Sindicatos acordantes.

As multas serão depositadas no Sindicato dos Empregados sendo que tais valores serão revertidos como benefício social aos comerciários.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, a multa será majorada para R\$ 4.000,00 (quatro mil) por empregado a ser recolhida para o Sindicato dos Empregados.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO DE VALORES

Todos os valores previstos nesta convenção coletiva de trabalho serão, obrigatoriamente, revisados por ocasião da data base da categoria em 01/07/2025.

}

**CRISTIANE COLOMBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**GILBERTO ANTONIO NIENOV
PRESIDENTE
SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.